



PORTARIA Nº 212/2018

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Acre, Procurador de Justiça Celso Jerônimo de Souza, no uso das atribuições conferidas pelo art. 27, XII, da LCE/AC nº 291/2014 e art. 10 da Resolução Nº 027/2012, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Promotores de Justiça abaixo nominados para atuarem no **Plantão Ministerial da Capital e Interior**, no mês de **DEZEMBRO de 2018**, nos dias especificados:

DATA	DIA DA SEMANA	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01	SÁBADO	Aretuza de Almeida Cruz
02	DOMINGO	Alessandra Garcia Marques
08	SÁBADO	Getúlio Barbosa de Andrade
09	DOMINGO	José Ruy da Silveira Lino Filho
15	SÁBADO	Luis Henrique Corrêa Rolim
16	DOMINGO	Teotônio Rodrigues Soares Júnior

Art. 2º - Designar os Promotores de Justiça abaixo nominados para atuarem no **Plantão Ministerial das Promotorias do Interior** no mês de **DEZEMBRO de 2018**, nos dias especificados:

DATAS	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIAS
01, 02	Walter Teixeira Filho	Plácido de Castro Acrelândia Senador Guiomard Capixaba
08, 09	Eliane Misae Kinoshita	
15, 16	Rodrigo Fontoura de Carvalho	



01, 02	Rafael Maciel da Silva	Tarauacá e Feijó
08, 09	Flávio Bussab Della Líbera	
15, 16	Luana Diniz Lírio Maciel	
01, 02	Thalles Ferreira Costa	Xapuri Brasiléia, Epitaciolândia, e Assis Brasil
08, 09	José Lucivan Nery de Lima	
15, 16	Carlos Augusto da Costa Pescador	
01, 02	Fernando Henrique Santos Terra	Sena Madureira e Manoel Urbano
08, 09	Júlio César de Medeiros Silva	
15, 16	Juliana Barbosa Hoff	
01, 02	Leonardo Honorato Santos	Cruzeiro do Sul e Mâncio Lima
08, 09	Iverson Rodrigo Monteiro C. Bueno	
15, 16	Antônio Alceste Callil de Castro	

Art. 3º - Os Promotores plantonistas especificados no art. 1º respondem, também, pelas ocorrências nos municípios de **Bujari e Porto Acre**.

Art. 4º - O Promotor plantonista do núcleo **Sena Madureira/Manoel Urbano** responde, também, pelas ocorrências no município de **Santa Rosa do Purus**.

Art. 5º - O Promotor plantonista do núcleo **Tarauacá/Feijó** responde, também, pelas ocorrências no município de **Jordão**.

Art. 6º - O Promotor plantonista do núcleo **Cruzeiro do Sul/Mâncio Lima** responde, também, pelas ocorrências nos municípios de **Marechal Thaumaturgo, Porto Walter e Rodrigues Alves**.

Art. 7º - Nos casos em que o Promotor de Justiça não puder responder pelos plantões para os quais foi designado em razão da concessão de férias, licenças ou qualquer outro afastamento devidamente autorizado pela Administração Superior, o Membro designado para substituí-lo ficará responsável, também, pelos plantões.

Art. 8º - Na Capital o plantão funcionará no período compreendido entre 8h até às 18h, nas dependências da Sede do Ministério Público em regime de plantão efetivo e em regime de sobreaviso entre as 18 horas até as 8 horas do dia seguinte.

Parágrafo Único – Nas Promotorias do interior o plantão iniciará às 18 horas do dia anterior e funcionará até às 08h do dia seguinte.



Art. 9º - Nos plantões para os quais forem designados, os membros do Ministério Público deverão permanecer no município da sede de sua lotação.

Art. 10º - Ao Promotor de Justiça plantonista incumbe o dever de, no início do plantão, comunicar-se com o Coordenador e servidores acerca da normalidade do serviço, informando os telefones e locais onde deve ser encontrado.

Art. 11º - O Promotor de Justiça plantonista responde, também, pelas ocorrências objeto do plantão que venham a surgir a partir das 18h até o início do plantão ou expediente seguinte.

Art. 12º - Os servidores de apoio serão escalados pela Diretoria de Gestão com Pessoas, na forma do art. 2º do Ato Conjunto nº 01/2015.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Rio Branco-AC, 26 de novembro de 2018.


Celso Jerônimo de Souza
CORREGEDOR-GERAL